APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEI N.º 22/2022, DE 28 DE DEZEMBRO , QUE VEIO ALTERAR O CÓDIGO DO IVA

A Assembleia da República, aprovou a Lei nº 22/2022, de 28 de Dezembro, a entrar em vigor a 1 de Janeiro de 2023, que altera o Código do IVA.

O IVA passa a ter duas taxas

A taxa geral passa de 17% para 16% (art.º 17)

É introduzida a **taxa reduzida** de 5% (art.º 17ª A) para as seguintes transmissões de bens e prestações de serviços:

• Serviços médicos e sanitários (e operações estreitamente conexas) efectuados por estabelecimentos hospitalares privados, clínicas, dispensários e similares;

• Serviços de ensino prestados por estabelecimentos privados integrados no Sistema Nacional de Ensino e reconhecimentos pelo Ministério da Educação, bem como as transmissões de bens e prestações de serviços conexos;

• Serviços de formação profissional efectuados por entidades privadas, bem como transmissões de bens e prestações conexas como o alojamento e material didáctico;

• Lições ministradas a título pessoal sobre matérias de ensino escolar ou superior.

Relativamente ás regularizações de IVA liquidado e deduzido anterior á entrada em vigor da Lei em questão, o nosso parecer é o seguinte:

Notas de crédito a corrigir facturas emitidas em 2022, a regularização nos termos do art.º 51.º deve ser feita á taxa da data da factura, ou seja, a 17%. Por ser uma situação não muito clara e que pode ser objecto de várias interpretações, a OCAM elaborou e submeteu á Direcção de Normação Tributária uma consulta nos termos do art.º 100.º da Lei n.º 2/2006 (LOJT), pedido esse que também vai ficar disponível no site da OCAM.

Relativamente ás isenções simples (não liquidam nem deduzem o IVA), nos termos do art.º 9.º , foram retiradas e acrescidos as seguintes isenções:

Isenções retiradas

• Transmissão de bens e prestação de serviços de saúde por estabelecimentos hospitalares e clínicas privadas;

• Transmissão de bens e prestação de serviços de ensino e formação profissional por estabelecimentos privados,

• Lições ministradas a título pessoal sobre matérias de ensino escolar ou superior,

• Locação de imóveis para fins comerciais, industriais e de prestação de serviços, situados em zonas rurais;

• Transmissões de selos de correio em circulação;

• Prestação de serviços funerários e de cremação e transmissão de bens acessórios efectuados por entidades privadas.

Isenções Novas

• Transmissão de bicicletas de ferro até 4 velocidades;

• Prestação de serviços de remoção de lixo efectuadas por entidades públicas ou por elas contratadas;

• Transmissão de factores de produção de painéis solares para electrificação rural, constantes no Anexo IV do Código do IVA – até 31/12/2025.

Prolonga-se até 31 de Dezembro de 2025 as isenções relativas a:

• Transmissão do açúcar;

• Transmissão de matérias-primas, produtos intermediários, peças, equipamentos e componentes, efectuadas pela indústria nacional do açúcar;

• Transmissão de óleos alimentares e sabões;

Transmissão de bens resultantes da actividade industrial da produção de óleo alimentar e de sabões realizada pelas respectivas fábricas;

• Transmissão de bens a utilizar como matéria-prima na indústria de óleo e de sabões, constantes do Anexo II* ao Código do IVA;

• Transmissão de bens e serviços efectuados no âmbito da actividade agrícola de produção de cana-de-açúcar e destinados à indústria.

As isenções retiradas do art.º 9.º e acima indicadas estão excluídas do direito á dedução, por isso incluídas no art.º 20.º do CIVA.

Relativamente ao reembolso o art.º 21 passa a ter a seguinte redação:

O sujeito passivo pode solicitar o reembolso do IVA quando registe num mês crédito a seu favor superior a 500.000,00MT, devendo considerar sequencialmente os créditos do ano em curso e não os mais antigos como na legislação anterior;

Havendo créditos sistemáticos do IVA durante 12 meses, deve o sujeito passivo solicitar o reembolso de pelo menos 50% do crédito acumulado.

Foi também alterado o Anexo I , referente à al. b) do n.º 12 do art.º 9.º e o Anexo III, referente á al. g) do n.º1 do art.º 9.º .

Temos o prazer de comunicar que a OCAM irá dar uma formação sobre as alterações do IVA no próximo dia 18 de Janeiro, esteja tento aos comunicados e inscrições.

Esperamos ter sido úteis.

Maputo, 06 de Janeiro de 2023